

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº: 129/2023.

CONTRATO DE BANDAS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA TRADICIONAL A REALIZAR-SE NO DIAS 23 e 24 DE JUNHO /2023 NO DISTRITO DO SÃO JOÃO DO VACARIAS.

## 1-1 - DA CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001/43, com sede na Rua Valadares, n°,72, Centro, Virgem da Lapa/ MG, neste ato representado por **DIOGENES TIMO SILVA**, portador do CPF n° 167.164.966-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

Empresa: **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM** CNPJ:40.089.711/0001-07, sediada na Rua Bahia – 285 – Bairro Centro, Virgem da Lapa – MG, representante legal **Douglas Teixeira Jardim**, portador do CPF- 083.746.916-38, representante **da Banda Forró Pisado, Cacau com Rapadura e Motel de Luxo.** 

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato a responsabilização, pela Contratada, para apresentação de show artístico Musical, FESTA TRADICIONAL NO DISTRITO DO SÃO JOÃO DO VACARIAS, com as bandas FORRÓ PISADO, CACAU COM RAPADURA E MOTEL DE LUXO" com duração mínima de 03:00 (Três horas) cada banda, a realizar-se no Distrito do São João do Vacarias, gratuitamente à população, do município de Virgem da Lapa, no dia 23/06/2023 E 24/06/2023, à partir da 22:00 horas.

**Cláusula Segunda** - Para efeitos obrigacionais, a procedimento - PAL nº: 67/2023 - INEXIGIBILIDADE nº: 007/2023, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis mil e quinhentos reais), decorrente do cumprimento/execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, deduzidos os impostos e contribuições exigíveis por lei.

SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	Assinatura do Contrato	Dia da Realização do Show
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
BANDA CACAU COM RAPADURA	8.500,00		23/06/2023
BANDA FORRÓ PISADO	7.000,00		24/06/2023
BANDA MOTELO DE LUXO	11.000,00		24/06/2023
VALOR TOTAL	26.500,00		



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3.1- Ao valor do contrato estão inclusas todas as despesas do evento, tais como: viagens translado, montagem e desmontagem de equipamentos próprios dos músicos.

**Cláusula Quarta –** Observado o estabelecido na Lei 8.666/93, o preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

**Cláusula Quinta -** O presente contrato tem o valor total estipulado em R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais), a serem pagos em parcela única.

### DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá duração de 2 meses e 7 dias contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Sétima** - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, após a realização do Evento e extinção de todas as obrigações insertas no presente.

**Cláusula Oitava –** A execução dos serviços só será permitida mediante autorização do Município Contratante.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Nona** - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Município Contratante.

Cláusula Décima - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

- I Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:
- a- Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança do próprio artista;
- b- Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos;
- II O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.
- III A Contratada deverá está com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.
- IV O artista deverá se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Caberá ao Contratante:
- II. Fiscalizar a execução;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

- III. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- IV. As despesas com alimentação, hospedagem, lanche, camarim, correrão por conta da contratante.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira** – A Prefeitura Municipal acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

#### DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula Décima Terceira** – Se a Contratada se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**Cláusula Décima Quarta –** As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver a Contratada em razão do presente contrato, ou, se for o caso, cobradas extrajudicialmente ou em juízo.

#### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Décima Quinta** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0020.2093 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas, e populares

33903900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 100 Recursos Ordinários Ficha 510

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Sexta** - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes, sendo que, ocorrendo a rescisão administrativa fundada no art. 77



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

da mesma Lei, serão garantidos os direitos da administração contratante, inclusive os de que trata o art. 80, também da citada Lei. Ocorrendo rescisão do presente contrato por culpa da Contrata, esta estará sujeita a uma multa de 40% (quarenta por cento) do valor global deste instrumento, sem exclusão das demais penalidades cabíveis. Além da possibilidade de rescisão unilateral por parte do Município Contratante, o presente Instrumento poderá ser rescindido, também, amigável ou judicialmente.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

<u>Cláusula Décima Sétima</u> - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Inexigibilidade de Licitação nº:007/2023 que lhe corresponde, bem como, a atender às obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO, devendo aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até os limites legais.

<u>Cláusula Décima Oitava</u> - A CONTRATADA reconhece a prerrogativa do MUNICÍPIO CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

<u>Cláusula Décima Nona</u> - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PAL n°: 67/2023 – INEXIGIBILIDADE n°: 007/2023, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Araçuaí-MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa, 24 de Maio de 2023.

#### **DIOGENES TIMO SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE

## DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM

CONTRATADA



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

2	CPF:
	-